



RESPOSTA/DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 93/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LITROS DE LARVICIDA BIOLÓGICO, BTI (BACILLUSTHURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENISIS), PARA USO NO COMBATE AO SIMULIDEO (MOSQUITO BORRACHUDO) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

1. DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

Trata-se de peça/recurso de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 44/2022 interposto pela empresa SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90 sediada na Rua Jacob Gubaua – 250 na cidade de Almirante Tamandaré - PR / 83507-500, através do e-mail, SANDI E OLIVEIRA ADVOGADOS producao@sandieoliveira.adv.br em 02/09/2022 – 08:3:47, protocolo administrativo PMC 810/2022.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

- a) Dos motivos de reclassificar a recorrente Sanigran Ltda., - Das nulidades ocorridas na análise de credenciamento/condições de participação;
- b) Obrigatoriedade de reclassificação da recorrente – Do formalismo moderado;
- c) Da legalidade de abrir procedimento de diligências.

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO

2.1. Da solicitação da requerente.

Foi observado o pressuposto recursal, concluindo pelo recebimento uma vez que ocorre tempestivamente e mesmo a recorrente sendo desclassificada da fase de habilitação. O



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

motivo de sua inabilitação se deve ao fato de seu procurador possuir poderes única e exclusivamente para certame 45/2021, dados diversos do presente certame.

Cabe aqui um parêntese para esclarecer a recorrente quando a mesma em seu recurso afirma que não tendo o pregoeiro esclarecido quais pontos da procuração foram considerados equivocados por ele, a própria recorrente destaca entre parêntese (Pregão Presencial 45/2021) e que tornou a recorrente inabilitada, conclui-se que ao mínimo deveria ler a ata do referido processo e compreender/interpretar “dados diversos desse certame”, ou seja, a procuração dava capacidade/competência de constituição a mandatário para certame PP 45/2021 destacando que novo subestabelecimento é vedado. Ao mínimo cabia a recorrente revisar seus atos antes de os praticá-los. Também é de se esclarecer que o representante tomou ciência do motivo da inabilitação para o certame onde reconheceu a decisão tomada perante os presentes.

Quanto ao formalismo moderado, a análise do processo se deu a luz da garantia e da segurança das mesmas regras e condições de igualdade de tratamento aos participantes e ao cumprimento de exigências do edital.

DA DECISÃO

Pelo todo exposto conclui-se pela ilegalidade da interposição de recurso apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, uma vez que a mesma foi inabilitada para o certame por possuir em documento de poderes única e exclusivamente dados diversos do certame ao qual estava participando e decide por julgar pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de reclassificar a recorrente e tornar nulos todos os atos do descredenciamento da recorrente.

3. DA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se o presente à autoridade superior para conhecimento e notifica-se a empresa impugnante da decisão.

Coxilha, 05 de setembro de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL